

Lei N^o 6

O Prefeito Municipal de Angatuba, nos termos do inciso II, do art. 3^o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei: Artigo 1^o - Os vencimentos anuais dos cargos do quadro dos funcionários do Município são afixados, a partir de 1^o de julho de 1947, da seguinte forma:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos</u>
Secretario Contador - - - - -	12.000,00
Tesoureiro - - - - -	11.400,00
Escrivario Lancador - - - - -	7.800,00
Lineal de arrecadação - - - - -	7.800,00

Salário do Mercado	5.640,00
Salário do Oboe	7.200,00
Salário do Cemitério	6.000,00
Encargado do Abastecimento de Água	7.200,00
Eletricista	5.640,00
Professor	6.000,00

Artigo 2º - A fim de ocorrer às despesas decorrentes da diferença de vencimentos de que trata o artigo anterior, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr. \$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

1-2-1 - 8.07.0 - Pessoal Fixo	600,00
1-2-1 - 8.13-0 - " "	2.100,00
2-2-1 - 8-89-0 - " "	120,00
2-3-1 - 8-89-0 - " "	300,00
2-5-1 - 8-63-0 - " "	1.020,00
3-1-1 - 8-81-0 - " "	900,00
4-3-1 - 8-33-0 - " "	300,00

É único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, rogadas as disposições em contrário.

Angatuba, 10 de Dezembro de 1947.

Ulysses Nelli

19/12/47